



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 14/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0004844/2024-35, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 42/2024, de 7 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 8 de fevereiro de 2024, que nomeou LUIS CARLOS MARINHO DE LIMA JUNIOR, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de fevereiro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Portarias

#### PORTARIA PGJ nº 161, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA, Assessora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano, com efeitos retroativos ao dia 1º do citado mês. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001103-2



Interessado: Sílvio Guimarães de Assunção  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO DE TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001112-1  
Interessado: LUCIANO DA SILVA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001103-2  
Interessado: Sílvio Guimarães de Assunção  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO DE TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001112-1  
Interessado: LUCIANO DA SILVA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001109-8  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1ª CÂMERA CÍVEL  
Natureza: Não informado  
Assunto: PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001114-3  
Interessado: ANA QUITÉRIA DE SOUZA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001116-5  
Interessado: NUFIS-AL/IBAMA  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO E CÓPIA DE PROCESSO  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2024.00001119-8  
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA  
Natureza: Não informado  
Assunto: CÓPIA DE PROCESSO  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00001120-0  
Interessado: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA - PROCURADOR DE JUSTIÇA  
Natureza: Não informado  
Assunto: INSCRIÇÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001122-1  
Interessado: ELOÁ CARVALHO MELO; ARIADNE DANTAS MENESES; MARIA LUISA MAIA SANTOS; MARLLISSON ANDRADE SILVA



Natureza: Não informado  
Assunto: ENC. IMPUGNAÇÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001124-3  
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: DECISÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001125-4  
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: DECISÃO  
Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

Processo: 02.2024.00001126-5  
Interessado: DES. TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, 1ª CAMARA CIVEL  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESPACHO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001127-6  
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Paripueira/AL  
Natureza: Não informado  
Assunto: CÓPIA DE PROCESSO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001129-8  
Interessado: Andreson Charles Silva Chaves  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001130-0  
Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Rio Largo/Criminal  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESPACHO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001131-0  
Interessado: Fortes, Serviços e Empreendimentos  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUER ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001146-5  
Interessado: JUÍZO DE DIREITO - 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRÂNSITO E AUDITORIA MILITAR  
Natureza: Não informado  
Assunto: DECISÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001161-0  
Interessado: FRACIANE LOPES DOS SANTOS CORREIA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2024.00001164-3



Interessado: ALLISSON MOURA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001168-7  
Interessado: INTERLOCUÇÃO CNMP/MPAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: CÓPIA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Capela

Processo: 02.2024.00001169-8  
Interessado: INTERLOCUÇÃO CNMP/MPAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: CÓPIA DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO  
Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00001170-0  
Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá - Promotor de Justiça Designado  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUER INSCRIÇÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001172-1  
Interessado: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO 007/2024-42ªPJC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001176-5  
Interessado: Cleiton do Nascimento Araújo  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001178-7  
Interessado: Luiz Antonio Lopes Siqueira  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001179-8  
Interessado: MARIVALDO OMENA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUER ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004821/2024-74  
Interessado: Arthur Manoel da Silva Nobre  
Assunto: Desistência de posse



Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000189/2023-76

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Requer prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato PGJ/AL nº 05/2020, cujo objeto é o fornecimento de purificadores de água, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, destinados a atender a demanda deste Ministério Público, cuja contratada é a empresa Clime Comércio de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos Eireli. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos valores originalmente contratados. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação." Defiro. Vãos os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0003325/2024-33

Interessado: Clime.

Assunto: Requer pagamento.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pagamento de nota fiscal. Certidão Positiva com efeitos de negativa. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. Atesto dos serviços. Pelo deferimento do pagamento." Defiro. Vãos os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1563.0000295/2024-93

Interessado: Clesivaldo dos Santos de Moura - Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000296/2024-66

Interessado: José Maurício Cruz dos Santos - Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000297/2024-39

Interessado: Cinthya Araújo Pontes Farias - Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000147/2024-24

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000299/2024-82

Interessado: Erenildo Rocha Bezerra - Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000299/2024-82

Interessado: Erenildo Rocha Bezerra - Militar

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000298/2024-12

Interessado: Cristhiano Rodrigues Moura - Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1296.0000204/2024-56

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004854/2024-56

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Requer providências.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Fevereiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

##### PORTARIA SPGAI nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000298/2024-12, RESOLVE conceder em favor do PM CRISTHIANO RODRIGUES MOURA, portador de CPF nº 037.962.744-20, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Japaratinga, no dia 12 de janeiro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

##### PORTARIA SPGAI nº 24, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000299/2024-82, RESOLVE conceder em favor do PM ERENILDO ROCHA BEZERRA, portador de CPF nº 724.305.914-72, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Japaratinga, no dia 12 de janeiro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000147/2024-24, RESOLVE conceder em favor do servidor Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, portador do CPF nº 406.177.857-91, 2 (duas) diária, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.805,94 (um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no período de 7 a 10 de fevereiro de 2024, a serviço do GAESF/MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000297/2024-39, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, portador de CPF nº 105.289.594-84, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina-PE, no o período de 16 a 17 de janeiro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000296/2024-66, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, portador de CPF nº 084.671.484-11, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina-PE, no o período de 16 a 17 de janeiro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000295/2024-93, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Petrolina-PE, no o período de 16 a 17 de janeiro de 2024, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## **Colégio de Procuradores de Justiça**

---

### **NOTAS**

#### **NOTA INFORMATIVA**

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

Maceió, 9 de fevereiro de 2024.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## **Conselho Superior do Ministério Público**

---

### **Pautas de Reunião**

#### **PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 15.2.2024**

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 15.2.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

#### **APRECIÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024**

#### **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**

Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 2 Cadastro nº: 062023000002262 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

### **Atas de Reunião**

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**



No 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra (suplente) e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo, em razão de afastamento para eleição de Procurador-Geral de Justiça da Instituição e o Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando os Conselheiros e servidores presentes, fazendo referência a Claudemir Mota como o maior fotógrafo, repórter fotográfico do Estado de Alagoas. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 39ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito à ESCOLHA DO DIA DA SEMANA E HORÁRIO EM QUE SERÃO REALIZADAS AS DEMAIS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2024, o Presidente indagou aos Conselheiros se teriam sugestão ou se entendem que o horário está adequado. Sem quem desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, pela permanência do horário de 10h, das quintas-feiras, para realização das reuniões. Com relação às CÓPIAS DOS ASSENTOS E SÚMULA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, EM VIGOR, o Presidente perguntou se algum Conselheiros gostaria de propor modificação ou extinção de algum assento ou súmula em vigor. Sem quem desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação dos assentos e súmula em vigor, devendo os mesmos serem publicados no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas. O item referente à DISCUSSÃO ACERCA DO ASSENTO N.º 7/2023, DO CSMP, foi analisado dentro do item anterior. Com relação ao RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS NO ANO DE 2023, o Presidente expôs terem todos os Conselheiros recebido o relatório em destaque, estando de posse de um para entrega no gabinete do Conselheiro Marcos Méro. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Tratando-se especificamente do item 19, que trata do Cadastro nº: 022023000098460, de relatoria do Conselheiro Sérgio Jucá, que se manifestou no sentido da homologação do certame de estágio. Sem quem desejasse discutir, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 1 Cadastro nº: 062017000004118 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Procuradoria da República no Estado de Alagoas/CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE SANTA JULIANA Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 2 Cadastro nº: 062018000000281 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 3 Cadastro nº: 062018000007674 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 4 Cadastro nº: 062019000003171 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 5 Cadastro nº: 062021000003097 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 6 Cadastro nº: 062021000003610 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 7 Cadastro nº: 062022000002270 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Fornecimento de Medicamentos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 8 Cadastro nº: 062023000001230 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 9 Cadastro nº: 062022000005400 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 10 Cadastro nº: 062023000001330 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 11 Cadastro nº: 062023000001696 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Pousada Ninanoa Ltda/Prefeitura de Porto de Pedras Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000079296 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 13 Cadastro nº: 062023000002829 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 14 Cadastro nº: 012023000043320 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concessão de Serviço Público Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 15 Cadastro nº: 012023000047850 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 16 Cadastro nº: 062022000004723 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Concurso Público para Servidor Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Notícia de fato que evoluiu para inquérito civil. Contratação ilícita de servidor na esfera do Município de Porto Calvo. Ausência de ofensa à ordem jurídica. Lei Municipal nº 699/1999 que permitia a contratação temporária na hipótese. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 17 Cadastro nº: 062023000000810 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Notícia de fato anônima que evoluiu para inquérito civil. Suposta existência de corrupção na esfera da Câmara de Vereadores do Município de Jacuípe. Inexistência de fundamento válido a legitimar a propositura da ação definida nas Leis nºs 7.347/1985 e 8.429/1992, em decorrência da ausência de elementos de convicção suficientes. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 18 Cadastro nº: 012023000047805 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Fraude no cadastro de beneficiários do auxílio-taxista e do respectivo



pagamento da vantagem. Interesse da União. Art. 109, I, da CF. Legitimidade do Ministério Público Federal. Voto pelo referendo. Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000098460 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Pedido de homologação do resultado final do processo seletivo destinado ao provimento de vaga de estágio na área de direito da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Art. 5º, § 6º, do Ato nº 28/2022 do Conselho Superior do Ministério Público. Cumprimento das exigências normativas. Voto pelo acolhimento. Ordem: 20 Cadastro nº: 062021000001766 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VIÇOSA. PRESCRIÇÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000066190 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE. CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA E PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 22 Cadastro nº: 062017000004130 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: JADSON BEZERRA DE LIRA/CASAL - Companhia de Abastecimento D Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME OBRIGATÓRIO. SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS. COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apurar suposta abusividade praticada pela Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) em relação ao sistema cobrança de esgotamento sanitário. 2. Realizadas diligências e análise da documentação carreada nos autos, constatou-se que ausência da suposta abusividade no desenrolar processual. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 23 Cadastro nº: 062018000000404 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME OBRIGATÓRIO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONFORMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. TAC FIRMADO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de analisar o devido cumprimento do Legislativo Municipal de Mata Grande quanto à transparência na gestão pública. 2. Diligências realizadas. 3. TAC firmado entre Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande e Câmara Municipal de Mata Grande. Irregularidades sanadas. 4. Aplicação do art. 10, da Resolução 23 de 2007 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça. 5. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 24 Cadastro nº: 062019000006890 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCESSOS JUDICIAIS TRAMITADOS NA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO, COM SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DO MAGISTRADO, À ÉPOCA TITULAR DA COMARCA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. ATIVIDADE JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de analisar supostos atos de improbidade administrativa na atuação do Magistrado Jairo Xavier Costa, em processos judiciais na Comarca de Girau do Ponciano. 2. Concluiu-se que Lei de improbidade aplica-se ao magistrado quando atuando em função atípica, ou seja, em função administrativa, não se aplicando tal diploma normativo quando este exerce sua função típica, ou seja, jurisdicional. 3. Impossibilidade da propositura de ação de improbidade administrativa, face ao exercício da atividade jurisdicional. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 25 Cadastro nº: 062019000007545 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. RELATÓRIO DO COAF. OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fito de averiguar supostas irregularidades em operações financeiras, relacionadas ao senhor Rosivan Rodrigues da Silva Júnior, então Secretário de Finanças. 2. Evidenciou-se nos autos o trâmite de procedimento penal. 3. No bojo Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação ou prosseguimento do feito. 4. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 26 Cadastro nº: 062022000003913 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Poço das Trincheiras Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES. DESPESA ELEVADA EM CACHÊS DE SHOWS ARTÍSTICOS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de investigar notícia de elevado gasto de dinheiro público em cachês de shows artísticos, no Município de Poços das Trincheiras. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Portanto, ausente elementos mínimos, inexistem motivos para o prosseguimento do feito.. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 27 Cadastro nº: 012023000047827 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES. DESPESA ELEVADA EM CACHÊS DE SHOWS ARTÍSTICOS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de investigar notícia de elevado gasto de dinheiro público em cachês de shows artísticos, no Município de Poços das Trincheiras. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Portanto, ausente elementos mínimos, inexistem motivos para o prosseguimento do feito.. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 28 Cadastro nº: 062022000005622 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.



ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos, em diversos municípios alagoanos. 2. Não mais subsistem motivos para dar andamento ao procedimento quanto a obrigação de fazer (não acumular cargos/funções públicas). 3. Necessidade de apuração na esfera criminal, sem prejuízo de futura responsabilização na órbita cível-improbidade. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 29 Cadastro nº: 012023000049136 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. AMBIENTAL. ACESSOS INTERROMPIDOS EM TERRENO DE MARINHA. COMPETÊNCIA RATIONAE MATERIAE. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades praticadas ena localidade do Japaratinga Lounge Resort, em área de preservação permanente, pertencente à marinha. 2. Tratando-se de bem da União, conforme se depreende do regramento do art. 20, da Constituição Federal, há incidência no caso do art. 109, I da CF/88, em função da competência rationae personae. 3. Atrai-se a competência da justiça federal para julgar a lide, por expressa previsão da Carta Magna aliada à jurisprudência do E. STJ. 4. Procedência do declínio suscitado, a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. Ordem: 30 Cadastro nº: 062022000002370 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIOS DE SANTANA DO IPANEMA E OLIVENÇA. CONJECTURADA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 31 Cadastro nº: 062022000004845 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Nepotismo Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE INHAPI. OFENSA A LEI DE LICITAÇÕES E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO CAUSADOR DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 32 Cadastro nº: 062020000001218 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: APURAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO IDOSO. DELEGACIA ESPECIAL DOS CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS IMPLANTADA. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. PRAZO IN ALBIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000073769 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CRAÍBAS. NOTÍCIA APONTANDO IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO FRACASSADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 34 Cadastro nº: 062018000004733 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DETRAN/AL. SUPOSTA PRÁTICA DE RESERVA DE MERCADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062022000004967 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS PARA DEFICIENTE FÍSICO EM QUANTITATIVO MENOR DO QUE O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. REVELAÇÃO NÃO CONSTATADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000000010 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTRUÇÃO EM APP. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 37 Cadastro nº: 062023000003594 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DA APALA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO OU AMEAÇA DE DANO À PESSOA JURÍDICA SUPERVISIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 38 Cadastro nº: 062023000004950 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FECOEP PARA EXECUÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 39 Cadastro nº: 012023000047849 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. APONTADAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. VERBAS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. No que diz respeito ao PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – LISTA SÊXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000004020 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Parte: Superior Tribunal de Justiça - STJ Assunto: Lista sêxtupla Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, o Presidente expôs, diante da existência de vaga do Ministério Público no Superior Tribunal de Justiça, está submetendo aos Conselheiros a abertura de edital para chamamento daqueles que desejem se inscrever. Sem quem desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a publicação do edital. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO, DE 1ª ENTRÂNCIA, passada a palavra ao Secretário, Promotor de Justiça Marcus Mousinho, este expôs que a forma de provimento seria Remoção por Antiquidade, haja vista a última Promotoria de Justiça ter sido provida através de Remoção por Merecimento. Sem quem desejasse discutir, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, pelo provimento da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio através de Remoção pro Antiquidade. O Presidente comentou a existência de clarões em Promotorias de Justiça do Ministério Público, que demandarão, futuramente, o redimensionamento de Promotorias



ou realização de concurso público. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente relembrou e convidou Procuradores e Promotores de Justiça para eleição do futuro Procurador-Geral de Justiça, destacando a importância do momento, em que a Instituição mostra à sociedade ser democrática e republicana. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2022, de prestação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças), para atendimento à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 17 de fevereiro de 2024 até 16 de fevereiro de 2025, face previsão da cláusula décima primeira, conforme disposições constantes no Processo GED nº 220.08.1296.0000190/2023-49.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Do Valor: O valor total do contrato permanece em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme ajustado no primeiro termo aditivo.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Solicitação Concertina Dupla, em aço galvanizado, espiral de Ø = 450 mm, 5 cliques p/espiral, lâmina de 30mm e fio



interno = 2,75mm, fornecimento e instalação., visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1353.0000068/2023-63

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 09 de Fevereiro de 2023.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

#### RESENHA

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §3º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 06.2023.00000322-8. Representante: Anônimo. Representado: Ítalo Nogueira Ferreira Malta. Assunto: Improbidade Administrativa. Decisão: Nessa linha, considerando os princípios acima mencionados; considerando a ausência de má-fé de ambas as partes; considerando, finalmente, que o fato narrado na representação já se encontra solucionado por meio do acordo extrajudicial celebrado, indefiro o pedido de instauração de inquérito civil, nos termos do art. 5º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Notifique-se o representado e publique-se resenha desta decisão no Diário Oficial, haja vista o anonimato do representante, para, querendo, apresentar recurso administrativo, nos termos do § 3º, art. 10 da supracitada resolução. Após, remetam-se os autos ao colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de ratificação da presente promoção de arquivamento.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça

#### RESENHA

A 6ª Promotoria de Justiça da Arapiraca, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 10º §1º da Resolução 23.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: procedimento preparatório: 06.2023.00000052-0 – Interessados: Giovanni Alfredo Jatubá e outros. Decisão: Diante de todo o exposto, considerando todos os argumentos supramencionados, especialmente considerando que o contexto em tela não justifica a atuação desta Promotoria de Justiça na esfera da defesa da probidade administrativa, considerando ainda que as irregularidades remanescentes já estão abrangidas pela ACP 8000309-05.2022.8.02.0058 e que incumbe ao próprio Estado de Alagoas pleitear o ressarcimento dos valores decorrentes da lesão ao erário identificadas em sede do processo 0701015-30.2015.8.02.0058, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário desta decisão, à luz do disposto no § 2º, artigo 10º da supramencionada Resolução.  
Comuniquem-se os interessados.

Arapiraca, 09 de fevereiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



### Despachos

Nº MP: 06.2021.00000090-1

Assunto: Representação - Violação aos princípios administrativos - Improbidade administrativa - Atuação arbitrária e ilegal do IMA.

#### DESPACHO:

V2 AMBIENTAL SPE S.A, pessoa jurídica de direito público, por seus advogados devidamente constituídos representaram, ao Ministério Público, contra o IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, autarquia Estadual, bem como contra seu Diretor-Presidente, Assessor Executivo de Gestão Interna e Gerente de Monitoramento em razão de diversos atos funcionais que considera ilegais por afronta à Lei Complementar 140/2011, de âmbito nacional. Considera que o objetivo destas intervenções indevidas é comprometer o funcionamento regular do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos urbanos de Maceió - CTR Maceió operado por esta empresa. As razões são as seguintes:

#### I - ELEMENTOS FÁTICOS

1- A representante é licenciada pelo Município de Maceió, através do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009 fls. 47, vigente pelo prazo de 20 anos, a contar da data de sua assinatura, na forma do respectivo item 4.1, cláusula IV. O CTR entrou em operação em 2010.

2- A atividade objeto de concessão é o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió, inclusive a recuperação da área degradada do Vazadouro de Cruz das Almas. Item 2.1, cláusula II do Contrato de concessão identificado no item 1 acima.

3 – A quantidade de resíduos sólidos urbanos destinados ao CTR corresponde à totalidade gerada no município de Maceió inclusive os resíduos oriundos dos estabelecimentos públicos de saúde, os resíduos coletados pela SLUM bem como animais mortos por ela recolhidos. Esta

destinação consta do ponto V, item 6.2, cláusula VI do contrato de concessão descrito no item 1.

4- Desde o início da vigência do contrato especificado no item 1 acima, a V2 Ambiental desenvolve suas atividades sob fiscalização do ente concedente: o município de Maceió. O órgão municipal responsável por isto, de acordo com com a cláusula nº VIII, do contrato de concessão identificado no item 1 acima, é a Superintendência Municipal de Limpeza Urbana de Maceió (Slum), atualmente incorporada à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Sudes).

5 – A Slum é responsável pela avaliação de desempenho do CTR com a emissão dos respectivos laudo técnico de acordo com a normatização efetivada pela Cláusula XIII do contrato de concessão indicado no item 1 acima. Outrossim, tem a incumbência de aplicação de multas contratuais, na forma da cláusula XVI caso o resultado destas avaliações indique faltas puníveis.

6 - Os laudos de fiscalizações realizadas pela Slum, no CTR Maceió, nos três últimos anos, instruem o procedimento preparatório nº 06.2021.00000090-1 em trâmite na 19ª Promotoria de Justiça da Capital do Estado de Alagoas, p. 218 a 273.

7 - A atividade objeto de concessão à V2 Ambiental gera chorume, definido como resíduo decorrente da decomposição das substâncias presentes nos resíduos sólidos receptados pela empresa. Tal efluente precisa ser tratado adequadamente para, ao final, ser descartado no mar e corpos hídricos.

8 – O CTR é dotado de Estação de Tratamento do Chorume, resultante de sua atividade, cuja capacidade absorve parte do volume produzido. A parte tratada na ETC do CTR conta com outorga de lançamento no riacho Grota da Alegria e o excedente não tratado é enviado ao Emissário Submarino de Maceió que, depois de tratado na ETE, é descartado no mar, fls..203.

9 - Em razão da produção residual de chorume e da própria natureza do trabalho desenvolvido pelo CTR, pode haver receio da possibilidade de eventual risco de dano ambiental. Por esta razão, a atividade do CTR Maceió também se submete à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente do Município de Maceió (Sedet), órgão específico do Poder Concedente incumbido da proteção ao meio ambiente.

10 - O tratamento do chorume indicado no item 5 acima é realizado parcialmente pelo próprio CTR para descarte em corpos hídricos e, pelo CTE, para descarte final no mar.

11 - Nos termos da alínea I, da Autorização Municipal de Operação nº 511/2014, fls.128, a disposição final oceânica, do chorume objeto deste escrito, é realizada através do emissário submarino da CASAL, cujo funcionamento, atualmente, é atribuição da BRK Ambiental.

12 - Em 09/03/2017, fls. 128, o Centro de tratamento de Resíduos operado pela V2 Ambiental, em Maceió, tinha capacidade de tratamento de 300 metros cúbicos de chorume por dia, sua atividade gerava 200 metros cúbicos por dia e o CTR tratava 50 metros cúbicos por dia.

13 - Ocorre que no dia 19 de dezembro de 2016 o IMA determinou, à CASAL, a suspensão do recebimento do chorume enviado pelo CTR Maceió, Fls. 189. A justificativa da ordem foi a possibilidade, segundo o entendimento do IMA, de que o efluente poderia conter elementos nocivos à saúde pública. Havia suspeita da presença de metais pesados, tóxicos, mutagênicos e cancerígenos. Não houve laudo técnico específico de amostras do chorume para suportar esta ordem.

A possibilidade de existência destas substâncias é argumentada na Nota Técnica nº 001/2017 – COJ/GEMFI/GELIC/IMA/AL expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, relativa à visita realizada por este órgão ao CTR em 09/03/2017 com o objetivo de coletar dados operacionais e levantar medidas adotadas pela V2 ambiental para disposição final dos efluentes gerados como decorrência da atividade regular da empresa.



14 - Em 29 de outubro de 2018, houve nova suspensão da recepção do chorume, pela Casal, por ordem do IMA, em face da realização de análise de material do efluente que, nos termos do laudo técnico de fls.158/184, apresentou valores acima do permitido para diversos parâmetros.

15 – em 13 de maio 2019 foi emitida ordem do IMA para que a Semarh suspendesse a recepção do chorume, decorrente da atividade do CTR, nos corpos hídricos. A justificativa foi o laudo técnico a que se refere o item anterior, e que foi produzido em 2018, nove meses antes, P.179.

16 - Em 2021, quando a BRK já exercia a operação e funcionamento do emissário submarino, foi mais uma vez suspenso o recebimento do chorume oriundo do CTR, fls.205. O recebimento foi restabelecido, compulsoriamente, em razão de ordem judicial aos 04.10.2021.

17 – Às fls.04, a noticiante informa que, apesar do argumento, do IMA, de ausência de licenciamento regular do emissário submarino da Casal, este seguiu operando normalmente durante todo o período de proibição de descarte do chorume oriundo do CTR. O emissário continuou o descarte de materiais oriundos de fontes diversas, a proibição restringiu-se apenas ao chorume oriundo do CTR Maceió.

18 - A ordem expedida pelo IMA e endereçada à Casal de interrupção do recebimento do chorume, produzido pelo desempenho das atividades da V2 Ambiental no aterro Sanitário de Maceió, produziu concreto risco de dano ambiental de graves proporções. Foi assim porque a referida empresa possui lagoas de contenção do mencionado efluente, que funcionam com base em um cronograma regular de esvaziamento para remessa do chorume à Estação de Tratamento de Esgotos do Emissário Submarino e posterior deságue no mar.

A suspensão da possibilidade de descarte do líquido armazenado nas lagoas no entretempo costumeiro gerou a superlotação da capacidade de armazenamento desta estrutura de contenção e criou risco iminente de extravasamento de chorume não tratado.

Este risco se potencializou porque a suspensão do recebimento do chorume, pela Casal, ocorreu no período chuvoso quando as lagoas de tratamento do referido efluente encontravam-se próximas de atingirem sua capacidade máxima de contenção.

O desastre ambiental denunciado pela intervenção do IMA/AI somente não se concretizou porque a representante formulou pedido judicial de recepção imediata e compulsória do chorume, pela CASAL, o que foi atendido imediatamente pelo juízo da 16ª Vara da Capital, no seio da Ação

judicial nº 0717329-57.2017.8.02.0001. Somente por via judicial foi possível evitar a ocorrência de dano ambiental em face da lide sobre que versa este escrito.

XX – Em razão da suspensão do recebimento do chorume pela Casal, a V2 ambiental foi obrigada a contratar empresa de transporte do chorume, excedente de sua capacidade de tratamento, para que o resíduo fosse enviado à Bahia e Pernambuco para destino final.

Este fato gerou um ônus contratual imprevisto que inafastavelmente pode afetar o equilíbrio financeiro/contratual tutelado pelo item II, ponto 5.1, cláusula V do contrato de concessão especificado no item 1 acima como também pelo item III, ponto 12.1, cláusula XII do contrato de concessão indicado no item 1 acima.

A empresa respondeu a inquérito da PF por causa do laudo IMA/AI de 2018. Ver p. 7 do pp. O MPF declinou da competência.

## II - AVALIAÇÃO DO ESTUDO E INVESTIGAÇÃO REALIZADO PELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O IMA opõe o argumento de que esta autorização municipal para descarte oceânico do chorume oriundo do CTR, via emissário submarino, não foi precedida de estudo ambiental prévio e nem estabeleceu o dever de exames periódicos para manutenção deste sistema de eliminação do efluente, fls. 132.

Outrossim, sustenta que o emissário submarino não possui licenciamento ambiental, o que contraria a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, fls. 132.

As diligências empreendidas durante o trâmite processual revelaram que há indubitavelmente estudo prévio para lançamento do efluente do oriundo do CTR, através do emissário submarino de Maceió, que foi realizado pelo Centro Técnico da Universidade Federal de Alagoas e pela Casal, fls. 203 e 210, Ambos revelam a inofensividade ambiental do sistema de descarte oceânico do chorume.

Ademais, a nota técnica do IMA que serviu de suporte para a primeira ordem, enviada à Casal, de suspensão de recepção do chorume pelo emissário para descarte oceânico, não traz análise de amostra do referido efluente tratado, nem dos locais de descarte oceânico ou dos corpos hídricos. Toda esta nota é baseada em situações hipotéticas e decorre unicamente de análise normativa em abstrato.

Uma das diligências do Ministério Público, nos presentes autos, muniu esta peça investigativa de uma Avaliação Técnica e Ambiental do Descarte de Chorume Pré-tratado na Estação de Tratamento de Esgoto do Emissário Submarino (ETE) que registra a eficácia ótima do sistema de tratamento e descarte oceânico do Chorume oriundo da atividade do CTR Maceió.

Este estudo revelou que o tratamento do chorume oriundo do CTR, pela ETE do Emissário Submarino de Maceió, alcança eficiência superior a 99% o que atende, com folga, ao padrão de segurança exigido pela Resolução CONAMA 430/2011 aplicável a espécie, Fls. 197/211, inclusive, não altera as características do efluente descartado pelo Emissário Submarino de Maceió, fls. 202 e 210.

Por estas razões, a forma de descarte deste efluente não interfere na qualidade microbiológica de banho nas praias, fls.198 e a Casal realizou monitoramento permanente de sua qualidade físico-química, fls.200/201. Este acompanhamento resultou na conclusão de que os descartes são perfeitamente adequados à finalidade para a qual foi projetado o emissário submarino e que



este opera com vazão inferior à autorizada pelo respectivo projeto estrutural.

Ressalte-se que a vazão de chorume varia entre 0,14% a 1,74% relativamente à vazão total de esgotos tratados pela ETE do emissário submarino de Maceió e por ele descartados. Evidentemente, a quantidade de efluentes advindos do CTR Maceió é insignificante em relação ao volume descartado pelo emissário submarino o que torna sua dispensação, por este veículo, ainda mais segura ambientalmente, fls.210.

O Relatório Técnico de Monitoramento do Aterro Sanitário de Maceió, realizado pelo Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas, fls. 210, revela que o CTR possui estrutura física e tecnológica adequada para tratamento do Chorume ali produzido inclusive na época das chuvas. Ademais, esta unidade tem aumentado progressivamente sua capacidade de armazenamento, tratamento e destinação deste efluente.

O dever de tratamento autônomo do chorume se justifica inclusive porque a composição da remuneração do serviço concedido se perfaz parcialmente com verba oriunda da rubrica 26.101.15.452.0072-1096 destinada a implantação de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Maceió. Item 3.3, cláusula III, do contrato de concessão identificado no item 1 acima, Fls. 97. O relatório técnico do CTE-UFAL faz dessumir que o dever de tratamento autônomo do chorume pelo CTR está sendo efetivado inclusive com ampliação progressiva.

A avaliação realizada pelo CTE-UFAL e cristalizada em relatório técnico do CTE/UFAL em 2022, sobre a dispensação do chorume oriundo do CTR pelo Emissário Submarino, ocorreu durante o período de gestão da Casal em que havia dificuldades funcionais e técnicas hoje superadas pela assunção do serviço pela BRK. Significa que se, àquele tempo, o tratamento e dispensação do chorume pelo emissário submarino era inofensivo ambientalmente, agora, com maiores razões pois o serviço deste emissário recebeu incremento de qualidade e eficiência.

Finalmente, observa-se a existência de atividade fiscalizatória e corretiva do funcionamento do CTR, exercida pelo Município de Maceió, nos últimos 3 anos, como atestam os autos de infração e notificações de fls. 218 a 273. O fato demonstra o cumprimento regular da disposição normativa inserta nos artigos 29 e 30 da Lei Nacional nº 8.987 de 1995 o que torna insustentável qualquer argumento de descumprimento do dever funcional municipal de monitoramento e fiscalização do serviço por ele concedido ao CTR através do contrato de concessão descrito no item 1 deste despacho.

Ademais, ainda que houvesse descumprimento do dever contratual fiscalizatório atribuído ao Município de Maceió, sobre a atividade concedida ao CTR Maceió, esta infração contratual não autorizaria a intervenção direta do IMA-AL sobre a forma de descarte de chorume ajustada no contrato concessão de serviços públicos, nº 85/2009 fls. 47.

É assim porque a Lei Complementar 140/2011 que regula a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio

ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, estabelece nos artigos 13 e 17 que a

fiscalização da atividade objeto de licenciamento ou autorização é função da entidade concedente da autorização ou licenciamento. Qualquer outro ente pode fiscalizar, entretanto, não tem atribuição para intervenção direta sobre o serviço contratado, a via procedimental permitida é a representação à entidade licenciadora ou concedente da autorização.

Esta norma, se aplica analogicamente à situações de concessões de serviços públicos que possam interferir na segurança ambiental e portanto aplica-se integralmente ao caso objeto dos presentes autos pois versa situação fática idêntica: a harmonização do dever de proteção ambiental concorrente do Estado e do município. Ademais, os artigos 13 e 17 da Lei Complementar 140/2011 minudenciam, para os casos específicos de guarda do patrimônio ambiental, as disposições do artigo 29 e 30 da Lei 8.987/20115 relativas aos contratos de concessão.

### III – CONCLUSÃO

São integralmente aplicáveis, ao caso objeto destes autos, a Lei 140/2011 em especial seu artigo 17 que atribui a função fiscalizatória, da atividade concedida, à pessoa política concedente e estabelece que seus respectivos laudos de fiscalização são prevalentes sobre qualquer outro. Deste modo, para que seja admitida a intervenção direta de ente estranho ao contrato de concessão, ainda que para resguardo da segurança ambiental, evidenciam-se dois requisitos concomitantemente:

- 1- omissão da entidade legítima detentora do poder fiscalizatório, a pessoa política concedente.
- 2 - Comprovada iminência de dano ambiental.

Ocorre que o risco de dano ambiental decorrente da atividade regular do CTR-Maceió está inteiramente afastado em face dos resultados do estudo prévio realizado para instalação da unidade CTR e do relatório de monitoramento lavrado pelo CTEC/UFAL, nos termos acima especificados.

Uma das intervenções do IMA, determinante da suspensão de recepção do chorume oriundo do CTR-Maceió pela ETE do Emissário submarino, é que produziu o risco de extravasamento das unidades de contenção do chorume não tratado nas instalações do CTR com perigo iminente de contaminação do meio ambiente próximo.

Outrossim, os documentos carreados a estes autos pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital, revelam que não há omissão fiscalizatória e punitiva do Município, relativamente a atividade concedida à V2 Ambiental e realizada pelo CTR. Reforce-se que, no caso sob análise, o ente detentor de legítima função fiscalizatória desta atividade é o Município de Maceió.

Se a fiscalização está sendo regularmente exercida pela autoridade funcionalmente legítima para isto, não há justa causa nem permissivo legal para a intervenção direta do IMA sobre o serviço desenvolvido pelo CTR Maceió. Evidentemente sua intervenção direta sobre a atividade objeto do contrato de concessão descrito no item 1 acima viola a normatividade vigente e



usurpa função legalmente atribuída ao Município de Maceió.

A intervenção direta de entidade pública diversa da concedente, em atividade fiscalizatória preventiva ou reparadora de dano ambiental decorrente da execução do respectivo contrato, somente é admitida em situações excepcionais em que se ateste a omissão da entidade concedente. A análise dos elementos colhidos nestes autos revelou exatamente o contrário, foi uma das intervenções indevidas do IMA/AL que gerou risco de dano ambiental.

Assim sendo, determino a expedição de recomendação ao IMA/AL e à BRK sobre o dever de obediência ao procedimento legal determinado pelos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/1995 para abstenção de intervenção direta sobre as atividades objeto do contrato de concessão de serviços públicos, nº 85/2009 firmado entre o Município de Maceió e a V2 Ambiental para prestação do serviço essencial de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió.

Ressalte-se no texto da Recomendação que seu desatendimento caracteriza dolo específico de geração de periclitamento dos artigos 29 e 30 da Lei Nacional nº 8.987/1995, combinados com os artigos 13 e 17 da Lei nº 140/2011.

A intervenção de ente diverso do Município de Maceió, após a publicação deste despacho, pode caracterizar dolo específico de causação de risco de agravos ambientais como também dolo específico de causação de dano econômico/financeiro à entidade concessionária na forma da Lei 13.874/2019. Esta norma protege a livre iniciativa como instrumento de Estado para concretização do dever constitucional de promoção do desenvolvimento econômico e fomento ao trabalho, para redução das desigualdades sociais, tutelados pelos artigos 1º e 3º da Constituição da República.

Publique-se este despacho em seu inteiro teor e expeçase a recomendação. Dê-se ciência aos interessados via e-mail.

Maceió, 06 de fevereiro de 2024

Maria Cecília Pontes Carnaúba

19ª Promotora de Justiça da Capital

#### Portarias

**Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000116-7**

**Interessado(a):** Giselle Rosinha Costa dos Santos.

**Assunto:** Evolução.

#### DESPACHO–PORTARIA nº 0005/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, haja vista a necessidade de apurar a informação aduzida em manifestação recebida por esta Promotoria de Justiça, na qual consta a dificuldade de atendimento na Unidade Básica de Saúde Geraldo Melo, localizada na Vila Brejal, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente



### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de fevereiro de 2024.

Luciano Romero da Matta Monteiro  
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 06.2023.00000579-2**

#### **PORTARIA nº0006/2024/02PJ-SMcam, de 7 de julho de 2023.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

**CONSIDERANDO** a notícia de que o prefeito de São Miguel dos Campos, na abertura dos festejos juninos locais, promoveu ato de publicidade com inequívoco enaltecimento de sua imagem e personalização do evento,

**RESOLVE** instaurar, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Inquérito Civil nº 06.2023.00000579-2, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
3. designe-se audiência para apresentação de ANPC.

**VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**

Promotor de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2023.00000567-0**

#### **PORTARIA nº 0007/2024/02PJ-SMcam, 25 de janeiro de 2024 .**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

**CONSIDERANDO** a notícia de que LUCIANO SANTOS MARCELINO, irmão do Vereador Luan Marcelino, ocupa o cargo de Chefe de Iluminação Pública de Barra de São Miguel, mas não presta qualquer serviço ao Ente,



**RESOLVE**, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000567-0**, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
  2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
  3. Designe-se audiência para oitiva de Luciano Santos Marcelino.
- Publique-se

**VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000566-0**

**PORTARIA nº 0008/2024/02PJ-SM Cam, 25 de janeiro de 2024 .**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

**CONSIDERANDO** a notícia de que Benedito Ribeiro dos Santos ocupa cargo no município de Barra de São Miguel, mas não presta qualquer serviço ao Ente,

**RESOLVE**, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000566-0**, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
  2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
  3. designe-se audiência para oitiva de Benedito Ribeiro dos Santos.
- Publique-se

**VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL 06.2023.00000565-9**

**PORTARIA nº 0009/2024/02PJ-SM Cam, 25 de janeiro de 2024 .**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB Art. 127);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, Art. 129, III); e

**CONSIDERANDO** a notícia da existência de que MARCELA CARDOSO DOS SANTOS (VEREADORA) e JOÃO MANOEL DE SOUZA CARVALHO (FILHO DO VEREADOR MANOEL CARVALHO) ocupam cargos no município de Jequiá da Praia, mas não prestam qualquer serviço ao Ente.



**RESOLVE**, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000565-9**, determinando para tanto as seguintes providências:

1. autue-se eletronicamente;
  2. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
  3. designe-se audiência para apresentação de ANPC.
- Publique-se

**VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES**

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000174-5

PORTARIA N. 006/2024 PJ Marib

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2024 no Município de Pindoba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de carnaval do ano de 2024, no Município de Pindoba/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação a ela referente no SAJ MP;
- 2- Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- 3- Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 4- Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Maribondo, 09 de fevereiro de 2024.

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000176-7

PORTARIA N. 007/2024 PJ Marib

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Maribondo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2024 no Município de Maribondo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de carnaval do ano de 2024, no Município de Maribondo/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação a ela referente no SAJ MP;
- 2- Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- 3- Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 4- Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Maribondo, 09 de fevereiro de 2024.

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça

Procedimento SAJ nº 09.2024.00000175-6

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boca da Mata,

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos de carnaval no ano de 2023;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência com os interessados.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para adotar as seguintes providências: Autuar e registrar a presente Portaria no



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 12 de fevereiro de 2024

Edição nº 1069

Sistema de Automação do Ministério Público; comunicar a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas; Publicar esta Portaria do Diário Oficial; Juntar aos autos o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Boca da Mata e a Polícia Militar para fiscalização.

Cumpra-se.

Ana Cecília Dantas  
Promotora de Justiça